



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução CEPE nº 28, de 19 de maio de 2022

[Revogada pela Resolução CEPE nº 38, de 17 de maio de 2023](#)

Regulamenta o rito provisório de fornecimento de Programas de Ensino Compilados enquanto estão ocorrendo os procedimentos de regularização dos documentos não localizados do acervo acadêmico no âmbito da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG e dá outras providências.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.005839/2022-41 e o que ficou decidido em sua 320ª reunião ordinária, realizada em 19 de maio de 2022, e:

CONSIDERANDO a Resolução Consuni nº 18, de 28 de maio de 2021, que aprovou a Política Arquivística da UNIFAL-MG;

~~CONSIDERANDO a Resolução Consuni nº 32, de 24 de março de 2022, que dispõe sobre a regularização da custódia, gestão documental e segurança do acervo acadêmico da UNIFAL-MG e dá outras providências;~~

~~CONSIDERANDO a Portaria nº 1415, de 19 de junho de 2019, que estabelece os valores e os prazos para atendimento referente aos serviços oferecidos por esta Universidade, por meio do Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico – DRGCA e seus setores nos Campi de Poços de Caldas e Varginha;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Adotar o rito provisório de fornecimento de Programas de Ensino Compilados enquanto estão ocorrendo os procedimentos constantes na Resolução nº 32/2022, relacionados à regularização dos documentos não localizados do acervo acadêmico, nos seguintes termos:~~

~~Art. 2º Em casos extraordinários, que demandem resposta tempestiva ao usuário, ficam os colegiados de cursos autorizados a emitir certidões referentes a programas de ensino compilados ainda não localizados ou reconstituídos, mediante cotejo em programas de ensino similares ou em outros documentos do acervo acadêmico.~~

~~§ 1º As certidões emitidas devem fazer referência à fonte documental de onde se extraíram as informações que compõem o teor do Programa de Ensino Compilado e atestar para, se necessário, que ocorra a arguição da confiabilidade dos Programas de Ensino Compilados emitidos em caráter de urgência.~~

~~§ 2º Entende-se por Certidão o documento emanado de servidor da UNIFAL-MG, mediante o qual se transcreve algo já registrado em processo, livro ou documento do acervo da universidade. O texto da Certidão deve conter, obrigatoriamente, os seguintes dizeres: À pedido de certifico que as informações do Programa de Ensino compilado anexo foram retiradas dos seguintes documentos ...~~

~~Art. 3º Uma vez localizado ou reconstituído o documento solicitado, o Departamento de Registro Geral e Controle Acadêmico deverá remeter este documento ao requerente.~~

~~Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente em exercício do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG

~~19/05/2022~~

22/05/2023



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente em exercício do CEPE**, em 22/05/2023, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0999943** e o código CRC **4D827543**.